



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Castilho Silvano Vieira, inscrito no CPF sob o nº 750.404.259-53, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza a contratação direta por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina do trabalho, obedecidos as especificações constantes e com base nas justificativas e disposições legais fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de Dispensa, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município.
- Decreto Municipal nº 120 de 04 novembro de 2022;

2.3. Conforme o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), atualizado pelo Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, no caso de outros serviços e compras;

2.4. Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido, deverão ser observados: (i) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; (ii) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

2.5. Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

muitas vezes urgentes.

2.6. Essa desburocratização do processo de compra nas aquisições de baixo valor vem ao encontro com o princípio da economicidade.

2.7. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”.

2.8. Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em *Contratação Direta sem licitação*, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.”.

2.9. Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica, desde que a unidade gestora não ter atingido o limite previsto naquele exercício financeiro, bem como, mediante o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, a presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A partir das modificações oriundas da 4ª fase do E-Social, se faz necessário adequações na logística e envio de informações ao Tribunal de Contas, relacionados aos Recursos Humanos do Município de Sangão.

3.2. Uma das mudanças decorre nas informações relacionadas ao SST. O SST é um projeto do governo federal que, gradativamente, unifica o envio de informações pelo empregador em relação aos seus empregados. Este, então, integra o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED (decreto nº 6.022/2007).

3.3. Além disso, precisam haver adequações nos métodos de trabalho, e atualização do PGR, PCMSO e LTCAT, que são planos relacionados à Segurança e Medicina do Trabalho, sendo necessário manter histórico de dados laborais das empresas e empregados a fim de possibilitar fiscalização on-line, e subsidiar dados para aposentadorias e/ou afastamentos.

3.4. A fim de atender a legislação que regulamenta os serviços de medicina do trabalho que são essenciais, tais como Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, que inclusive farão parte dos serviços de segurança do trabalho dentro do ambiente do E-Social, tendo obrigatoriedade a partir de 2023.

3.5. Considerando o caráter de prevenção, mapeamento e diagnóstico dos agravos a saúde dos trabalhadores, além da constatação dos casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis causados



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

por riscos do trabalho ou quaisquer situações ligadas ao ambiente de trabalho.

3.6. Considerando que não há cargos de médico ou engenheiro do trabalho no corpo funcional do município de Sangão e nem previsão de contratação desses profissionais para execução dos serviços acima listados, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para a execução desses serviços.

3.7. Afixa-se a importância do gerenciamento dessas ações para que o setor de RH possa corroborar com as informações necessárias ao sistema do governo federal – E-Social, garantindo a finalização de todas as etapas necessárias à sua implantação.

3.8. Assim, faz-se necessário a contratação de uma empresa especializada em medicina e segurança do trabalho que possa desempenhar as funções inerentes ao objeto. Atualmente, o setor de RH ou Saúde não possui equipe técnica suficiente para exercer as ações necessárias à implementação.

3.9. Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades da secretaria.

3.10. Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para envio e manutenção de dados de SST, atendimento médico, PGR, PCMSO e LTCAT, obedecendo as especificações, com base nas justificativas e disposições legais.

4.1.1. O Município de Sangão tem aproximadamente 500 (quinhentos) servidores, entre efetivos, ACTs e comissionados.

4.2. Descrição dos serviços:

- a) Elaboração anual do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR, Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT e Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional - PCMSO;
- b) Tratamento e compilação de dados da instituição e seus empregados mediante a tabela de importação;
- c) Manter dados atualizados para os PPPs;
- d) Verificar e sanar inconsistências que eventualmente forem identificadas pelo sistema Madu;
- e) Efetuar o envio do SST ao governo Federal;
- f) Manter dados atualizados mensalmente para tabela S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho;
- g) Emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

- h) S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
- i) S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos;
- j) Elaboração de Laudos de insalubridade e periculosidade;
- k) Exames periódicos, exame de retorno ao trabalho, exame médico de risco ocupacional;
- l) Exames de audiometria, espirometria, acuidade visual e ECG;
- m) Atendimento médico à disposição duas vezes por semana, especialista em Medicina do Trabalho, no Posto de Saúde - Sede;
- n) Treinamento sobre o uso do EPI (anual);
- o) Visita mensal técnica para elaboração de metas e planos para redução de atesados e treinamento uso de EPI;
- p) Treinamento NR35 e NR20.

5. DO FUTURO CONTRATADO

5.1. A futura CONTRATADA será a empresa MULTSEG SERVICO E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.118.987/0001-60, estabelecida na Rua Aderbal Ramos da Silva, sala 101 nº 62, Bairro Centro, no município de Grão-Pará/SC, CEP: 88.980-000.

5.2. A Lei nº 14.133/21 dispõe que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública não necessariamente será a de menor preço, mas sim aquela que atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor custo-benefício, considerando o valor, o ciclo de vida e, ainda, as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental.

5.3. No caso, a escolha do contratado encontra amparo na proposta com MENOR PREÇO, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.4. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-operacional, que trata da comprovação de aptidão para a prestação de serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, tendo sido atendida a contento pelo futuro contratado, inclusive a apresentação da inscrição do registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM.

6. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor a ser pago para a prestação dos serviços elencados no item 4.2., será a quantia de R\$ 3.121,00 (três mil cento e vinte e um reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 37.452,00 (trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), devendo ser pago subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”.

6.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

6.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2023:

03.01.2.003.3.3.90.39.00.00.00.00.0080 - (22)

8. DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de JAGUARUNA/SC.

9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

9.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sitio da municipalidade.

Sangão/SC, 08 de fevereiro de 2023.

ROSIANE PRUDÊNCIO MROCZKOSKI
Agente de Contratação

MATHEUS LUDTKE LAUFFER
Equipe de Apoio

JULIELE PACHECO LUIZ
Equipe de Apoio



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

ANDERSON DE SOUZA
Secretário de Administração e Finanças

10. DA RATIFICAÇÃO

10.1. Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a contratação por Dispensa de licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Sangão/SC, 08 de fevereiro de 2023.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito Municipal